

REGULAMENTO

PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE PELOS LICENCIADOS PRÉ-BOLONHA adaptação da Ordem de Serviço n.º 26 aos Cursos de 2C da FEFD

Art.º 1º

Os licenciados ao abrigo do sistema de graus anterior ao 'Processo de Bolonha', poderão obter o grau de mestre na especialidade, solicitando para esse efeito a creditação da formação adquirida na licenciatura, num mínimo de 80 ECTS, relativos à parte lectiva do 2º Ciclo (mestrado) e procedendo à realização da Dissertação/Relatório de Estágio prevista no plano de estudos do ciclo em apreço.

Art.º 2º

A avaliação do currículo cabe a um júri nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Educação Física e Desporto. O aluno obtém o grau de mestre após a aprovação da Dissertação, Projecto ou Relatório.

Art.º 3º

Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao '*Processo de Bolonha*' e que tenham mais que 5 anos de experiência profissional relevante, poderão obter o grau de Mestre, na especialidade, solicitando para esse efeito a creditação da formação adquirida na licenciatura, num mínimo de 80 ECTS, relativos à parte curricular do 2º ciclo (mestrado), e apresentando, em alternativa à Dissertação, um Relatório detalhado sobre a sua actividade profissional que será objecto de prova pública e que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas em contexto profissional.

Art.º 4º

A avaliação do currículo e da experiência profissional cabe ao júri nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Educação Física e Desporto.

Art.º 5º

Em qualquer dos casos, as exigências complementares para a atribuição de grau de mestre para diplomados que terminaram as suas licenciaturas na mesma especialidade, ao abrigo do sistema de graus anterior ao 'Processo de Bolonha', podem incluir, para além da realização da Dissertação ou Relatório, previstos no ponto do Art.º 1º, a eventual realização de duas ou mais unidades curriculares do Mestrado, relevantes para a apresentação da Dissertação ou Relatório.

Art.º 6º

Os alunos que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao 'Processo de Bolonha' e tenham concluído a parte curricular de um Curso de mestrado na mesma especialidade anterior a Bolonha, será creditado o equivalente à parte curricular do mestrado.

Art.º 7º

As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por 'Despacho Conjunto' da Reitoria/Direcção Científico-Pedagógica e da Administração.

Art.º 8º

O Regulamento agora aprovado substitui os planos de transição adoptados até ao momento e entra em vigor imediatamente.

Lisboa, 11 de Abril de 2011

O Director da Faculdade de Educação Física e Desporto

Prof. Doutor Jorge Proença

